**PREGÃO ELETRÔNICO**

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2018**

(Processo Administrativo n°23068.**337014/2018-64**)

O **Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo, Instituição Federal de Ensino Superior, de Natureza Autárquica, criada pela Lei n.º 3.868 de 30/01/1961 e reestruturada pelo Decreto n.º 63.577 de 08/11/1968**, CNPJ: 32.479.164/0001-30, situado na Avenida Marechal Campos, n.º 1355, Bairro Santa Cecília, Vitória/ES, CEP: 29043-260, doravante denominado HUCAM/UFES,torna público, para conhecimento dos interessados, que por meio da **Unidade de Licitações**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE APOIO:** Portaria nº 442, de 27 de setembro de 2017

**RETIRADA DO EDITAL**: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Data**: 02 de outubro de 2018.

**Horário**: 09:00 (horário de Brasília/DF)

**Local**: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**UASG: 153047**

**Pregoeiro (a): SELI STORCH RODRIGUES**

DO OBJETO

* 1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de 20 (vinte) MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE, marca Fresenius, modelos 4008S, com reposição de peças e componentes, para atender ao HUCAM/UFES/EBSERH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
  2. **A licitação será** **GLOBAL**, conforme tabela constante no Termo de Referência, **devendo o Licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.**
  3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no Comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão às contidas no último.

DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

* 1. A despesa com a aquisição do presente objeto está estimada em **R$ 182.160,00 (Cento e oitenta e dois mil, cento e sessenta reais)**
  2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:
     1. Gestão/Unidade: 153047 / 15225
     2. Fonte: 6153000300
     3. Programa de Trabalho: 12.302.2015.8585.0032
     4. Elemento de Despesa: 33.90.39.17
     5. PI: S1102N71CFN

DO CREDENCIAMENTO

* 1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
  2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.
  3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
  4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

* 1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.
     1. O presente certame **não** **será exclusivo** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista o valor estimado da presente licitação, **que se trata de contratação GLOBAL**, superar o limite máximo de R$ 80.000,00 obrigatório para a referida aplicabilidade, por força da situação prevista no Art. 6º do Decreto n.º 8.538/2015:
        1. Art. 6~~º~~  “Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.
  2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
     1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
     2. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
     3. empresas cujo cotista e/ou acionista, quer majoritário, quer minoritário, também o seja de outra empresa que apresentar proposta para esta licitação;
     4. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o HUCAM/UFES;
     5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
     6. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
     7. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
     8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
     9. Como condição de participação da presente licitação, a licitante, NÃO deverá possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da EBSERH / UFES, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9° da Lei 8.666/93.
     10. Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
  3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
     1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
        1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
     2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
     3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
     4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
     5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
     6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
     7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

DO ENVIO DA PROPOSTA

* 1. O licitante deverá encaminhar a proposta, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  2. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
  3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
  4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
  5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
  6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
  7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
     1. valor ...... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e ...... (anual, total) do item;
     2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
        1. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;
        2. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;
  8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
  9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
     1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
     2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);
  10. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
  11. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009)*.*
  12. O prazo de **validade da proposta será de 90 (noventa) dias,** a contar **da data da abertura da Sessão Pública**.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

* 1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
  2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
     1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
     2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
  3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
  4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
  5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
     1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total*.*
  6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
  7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  8. Caso o valor unitário de cada item extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula, o Pregoeiro aproveitará apenas duas casas decimais, não processando nenhum tipo de arredondamento numérico.
     1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
  9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
  10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
  11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
  12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
  13. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
  14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
  16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
  17. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
      1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  18. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
  19. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
  20. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
  21. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

* 1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
  2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
     1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
     2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
     3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
     4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.
  3. Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;
  4. Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;
  5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
  6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
  7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
  8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de 10 (dez) minutos para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
     1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
  9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
  10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
  11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
      1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
      2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

DA HABILITAÇÃO

* 1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
     1. SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010;
     2. CADIN - Cadastro informativo dos créditos não quitados do setor público federal, regulado pela Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002;
     3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
     4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
     5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
  2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
  3. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **03 (três) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
  4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
  6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
     1. **Habilitação Jurídica:**
        1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
        2. no caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
        3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
        4. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
        5. no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
        6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
        7. no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
        8. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
        9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
     2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
        1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
        2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
        3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
        4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
        5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
        6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
        7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
        8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
     3. **Qualificação Econômico-Financeira -** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação Econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
        1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
        2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
           1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
        3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
        4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
           1. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
        5. Ficará a critério da Administração solicitar os documentos exigidos no tópico **8.6.3** das empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF que estejam com o cadastro dentro do prazo de validade, devidamente preenchido, e que comprovem pelo referido que possuem índices de liquidez e solvência previstos no item **8.6.3.3** superiores aos limites estabelecidos no edital.
     4. A Licitante deverá manter, durante todo o procedimento licitatório e ainda durante a execução do Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública Federal, ficando a critério da Administração, também, solicitar, a qualquer tempo, todos os documentos pertinentes a fim de comprovar a referida habilitação**.**
  7. **As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de**:
     1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito públicoou privado.
        1. Para os Atestados de Capacidade Técnica, é necessário informar contato telefônico para as diligências que se fizerem necessárias.
        2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
        3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
           1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
     2. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da documentação solicitada no Anexo I – Termo de Referência.
  8. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão apresentar ainda:
     1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

OU

* + 1. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo IV deste Edital..
  1. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da in Nº 5/2017:
     1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
     2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;
     3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
     4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
     5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
     6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador; e
     7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
  2. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
  3. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, **deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 03 (três) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.**
  4. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [**pregao@hucam.edu.br**](mailto:pregao@hucam.edu.br), **não sobrepondo a obrigatoriedade de anexar a documentação em campo próprio do sistema Comprasnet tão logo seja solucionado o problema.**
  5. Ao conferir a documentação inserida, caso seja detectado falta, falha ou erro na inserção da documentação, o pregoeiro poderá solicitar à licitante, para anexar e ou corrigir os erros detectados em sua documentação e proposta conferindo a esta nova convocação de anexo.
  6. Posteriormente, os documentos **deverão ser remetidos em original**, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **03 (três) dias úteis**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail, e **a partir da solicitação do Pregoeiro, tendo como destinatário a Unidade de Licitações do HUCAM/UFES, situado à Av. Marechal Campos, 1.355, Campus de Maruípe, no Bairro Santa Cecília, CEP: 29.043-260, Vitória – ES, aos cuidados do (a) Pregoeiro(a) responsável.**
     1. **Em caso de entrega de documentação original em mãos, a mesma deverá ser feita, de segunda a sexta-feira, de 08:00 as 16:00h.**
  7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
  8. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
     1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
     2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema**,** o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 03 (três) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
  9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
     1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
  10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
  11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
  12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado no Brasil, e também devidamente autenticado pelo respectivo Consulado, ou Embaixada ou no Cartório de Títulos e Documentos.
  13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
  15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
  16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
  17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

* 1. A sessão pública poderá ser reaberta:
     1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
     2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
  2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
     1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
     2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

* 1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
     1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
     2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
     3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
  2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
     1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

DOS RECURSOS

* 1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
  2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
     1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
     2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
     3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
     4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.
  3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
  4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

* 1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
  2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

* 1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
     1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
     2. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.
  2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
     1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
     2. prejuízos diretos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
     3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
     4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;
     5. Exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
  3. A caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, conforme previsto no art. 1º, inciso IV do Decreto-lei nº 1737/1979, em conta remunerada específica, com correção monetária, em favor do HUCAM, utilizando o formulário “Recibo de Caução” (nº 37.035-5), e uma via entregue ao HUCAM/UFES;
  4. A Caução em títulos da dívida pública deverá ser com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, em conformidade com o disposto no Artigo 56, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/1993;
  6. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo HUCAM/UFES, completar o valor caucional, mediante ofício entregue contra recibo. A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual. À Contratante cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada.
  7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
  8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
  9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
  10. Será considerada extinta a garantia:
      1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
      2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
  11. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
      1. Caso fortuito ou força maior;
      2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
      3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
      4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
  12. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas nos itens acima.
      1. Havendo prorrogação do prazo contratual, o prazo de validade da caução de garantia, em qualquer das modalidades oferecidas, deverá ser prorrogado, automaticamente, por igual período, devendo a Contratada apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo de Aditamento à aludida renovação da caução.

DO REAJUSTE

* 1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

* 1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

* 1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
  2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
     1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
     2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
  3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
     1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
     2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
     3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
  4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
  5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
  6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
  8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
  9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
  11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
  13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
      1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
  14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, a Licitante/Adjudicatária/Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, quando:
  2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar a nota de empenho;
  3. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
  4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  5. Não mantiver proposta;
  6. Falhar ou fraudar na execução do contrato/ata de registro de preços;
  7. Comportar-se de modo inidôneo;
  8. Cometer fraude fiscal;
  9. Fizer declaração falsa.
  10. O licitante estará sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do item anterior.
  11. A sanção de advertência e a de impedimento poderão ser aplicadas separada ou cumulativamente com a multa prevista no § 1º, a critério da Administração.
  12. A sanção de declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada, quando cabível, a critério do Hucam-Ufes.
  13. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a Adjudicatária/Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração inexecução total ou parcial da obrigação, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
  14. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da(o) licitação/contrato/ata de registro de preços;
  15. Multa:
      1. De 10% (dez por cento) do valor adjudicado pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, conforme prazo e condições estabelecidas no mesmo, independentemente das demais sanções cabíveis;
      2. De 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e/ou reposição da garantia;
      3. De 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 1 até 10 dias; 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 11 até 20 dias; 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 21 até 30 dias; de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, limitada ao valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou ao valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos superiores a 30 dias, quando aceito o atraso pela Administração;
         1. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, e a critério do Hucam/Ebserh, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
      4. De até 20% (vinte por cento) do valor inadimplido, pelo inadimplemento parcial da obrigação;
         1. Caso o prejuízo sofrido pela Administração exceda o valor previsto na cláusula penal, pode o Hucam/Ebserh exigir indenização suplementar;
      5. De até 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação assumida, pelo total inadimplemento da obrigação;
         1. Caso o prejuízo sofrido pela Administração exceda o valor previsto na cláusula penal, pode o Hucam/Ebserh exigir indenização suplementar;
      6. De até 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista, após o prazo de 10 (dez) dias, concedido, formalmente, pela Administração, e prorrogável por igual período a pedido da Contratada/Adjudicatária. No caso de não regularização, a multa poderá ser aplicada em dobro, e o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Hucam/Ebserh ou a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
      7. De até 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal de solicitação de correção por parte do Hucam/Ebserh, independentemente das demais sanções cabíveis;
      8. De até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital/contrato/ata de registro de preços, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
  16. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
  17. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante/Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93.
  18. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.
  19. A sanção de declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada nos casos previstos nos artigos 88, 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.
  20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
  21. A autoridade competente, na aplicação de sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
  22. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
  23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
  24. As sanções aqui previstas são independentes estre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
  25. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional nº 03, de 03 de junho de 2016. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, voltada à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

* 1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
  2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, até as 16 horas (horário de Brasília), exclusivamente pelo e-mail [pregao@hucam.edu.br](mailto:pregao@hucam.edu.br).
  3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
  4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
  5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, até as 16 horas (horário de Brasília), exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico [pregao@hucam.edu.br](mailto:pregao@hucam.edu.br).
  6. O envio de pedido de impugnação e/ou de esclarecimento ao ato convocatório deste Pregão deverá ser confirmado junto a Unidade de Licitações do HUCAM/UFES, exclusivamente por meio eletrônico, no e-mail: [pregao@hucam.edu.br](mailto:pregao@hucam.edu.br).
  7. A petição de pedido de impugnação e/ou de esclarecimento deverá ser enviada exclusivamente em arquivos compatíveis com o Microsoft Word versão 97 e superiores, e também em formato PDF, para garantia do usuário, e como contraprova do documento enviado.
  8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  9. Para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas, as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão disponibilizadas:
     1. Nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;
     2. No endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
  2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
  3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
  4. O resultado desta licitação será lavrado na Ata da Sessão Pública e publicado no Diário Oficial da União.
  5. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Pregão poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro no e-mail: [pregao@hucam.edu.br](mailto:marcia.passos@ufes.br).
  6. Esclarecimentos sobre a inscrição no SICAF poderão ser obtidos junto à Unidade Cadastradora do licitante. A Unidade Cadastradora da UFES situa-se no Departamento de Administração/Proad, Campus Universitário de Goiabeiras, telefone (27) 3335-2311 e fax (27) 3335-2314 ou (27) 3335-2316, nos dias úteis no horário das 10h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min.
  7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
  8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
  9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
  10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
  11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
  12. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
  13. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
      1. Adiada a sua abertura;
      2. Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
  14. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Pregão serão sanados pelo Pregoeiro, obedecida à legislação vigente.
  15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

DO FORO

* 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, da cidade de Vitória, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DOS ANEXOS

* 1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
     1. **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;**
     2. **ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL;**
     3. **ANEXO III – MODELO DE TERMO DE VISTORIA;**
     4. **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA;**
     5. **ANEXO V – MODELO MINUTA DE CONTRATO.**

Vitória/ES, 12 de setembro de 2018

LUIZ ALBERTO SOBRAL VIEIRA JÚNIOR

Superintendente HUCAM / UFES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 115/2018

(Processo Administrativo n.°23068.337014/2018-64)

# DO OBJETO

* 1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de 20 (vinte) MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE, marca Fresenius, modelos 4008S, com reposição de peças e componentes, para atender ao HUCAM/UFES/EBSERH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

| **ITEM** | **EQUIPAMENTO** | **MARCA** | **MODELO** | **SÉRIE** | **CATSER** | **UN.** | **QTD** | **VALOR MÊS (R$)** | **VL TOTAL (R$)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 01 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 60 | 2282-9 | Un | 01 | 759,00 | 9.108,00 |
| 02 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 61 | 2282-9 | Un | 01 | 759,00 | 9.108,00 |
| 03 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 62 | 2282-9 | Un | 01 | 759,00 | 9.108,00 |
| 04 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 63 | 2282-9 | Un | 01 | 759,00 | 9.108,00 |
| 05 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 64 | 2282-9 | Un | 01 | 759,00 | 9.108,00 |
| 06 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 65 | 2282-9 | Un | 01 | 759,00 | 9.108,00 |
| 07 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 66 | 2282-9 | Un | 01 | 759,00 | 9.108,00 |
| 08 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 67 | 2282-9 | Un | 01 | 759,00 | 9.108,00 |
| 09 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 68 | 2282-9 | Un | 01 | 759,00 | 9.108,00 |
| 10 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 69 | 2282-9 | Un | 01 | 759,00 | 9.108,00 |
| 11 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 70 | 2282-9 | Un | 01 | 759,00 | 9.108,00 |
| 12 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 71 | 2282-9 | Un | 01 | 759,00 | 9.108,00 |
| 13 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 72 | 2282-9 | Un | 01 | 759,00 | 9.108,00 |
| 14 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 73 | 2282-9 | Un | 01 | 759,00 | 9.108,00 |
| 15 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 74 | 2282-9 | Un | 01 | 759,00 | 9.108,00 |
| 16 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 75 | 2282-9 | Un | 01 | 759,00 | 9.108,00 |
| 17 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 76 | 2282-9 | Un | 01 | 759,00 | 9.108,00 |
| 18 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 77 | 2282-9 | Un | 01 | 759,00 | 9.108,00 |
| 19 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 78 | 2282-9 | Un | 01 | 759,00 | 9.108,00 |
| 20 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 79 | 2282-9 | Un | 01 | 759,00 | 9.108,00 |

* 1. Os itens constantes na relação acima serão solicitados mediante necessidade da contratante, que emitirá solicitação formal com o quantitativo a ser entregue nos prazos estabelecidos. Não estando a contratante, portanto, obrigada a solicitar integralmente a totalidade dos itens.
  2. Os **Serviços** serão prestados nas dependências das instalações do HUCAM, localizado à Av. Marechal Campos, 1468, Bonfim, Vitória – ES.
  3. Compõem anexos deste Termo de Referência:

Anexo A: Instrumento de Medição de Resultados

# JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

* 1. A manutenção corretiva e preventiva é indispensável para o perfeito funcionamento dos equipamentos, uma vez que estes são utilizados no tratamento de pacientes de todos os níveis de complexidade, quando diagnosticada necessidade de terapia renal substitutiva.
  2. A falta de pessoal especializado e instrumentos de testes adequados para a realização das manutenções deste equipamento pode acarretar erro de diagnóstico/terapia, protelar uma intervenção médica e aumentar os riscos à saúde dos pacientes.
  3. Diante do exposto e considerando a alta complexidade tecnológica do equipamento, exigências de normas e o fato de que o Setor de Engenharia Clínica não possui condições técnicas e equipe qualificada para realização das manutenções, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção.

# CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, para fins do disposto do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço global, observado o disposto na Lei nº. 10.520, de 07 de julho de 2002; na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG; no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei nº. 8.666, 21 de junho de 1993, RDC/ANVISA N° 154, de 15 de junho de 2004, RDC/ANVISA N° 11, de 13 de março de 2014, RDC/ANVISA N° 02, de 25 de janeiro de 2010 e NBR/ABNT n° 15.943/2011.
     1. A contratação por **MENOR PREÇO GLOBAL** é necessária pois, considerando todos os equipamentos da marca FRESENIUS (modelo 4008S), pode-se garantir a economia em escala, tanto na contratação quanto na gestão dos serviços contratados, bem como a redução de potenciais riscos inerentes à execução do objeto.
  2. O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, no termos do inciso II do art. 57 desta lei, com suas alterações subsequentes.
  3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
  4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

# FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. Da Manutenção Preventiva:
     1. A **manutenção preventiva** é necessária para evitar as frequentes manutenções corretivas e com isso evitar que os equipamentos parem de funcionar de forma inesperada.
     2. As visitas preventivas visam restaurar as condições normais de uso do produto identificar e corrigir pequenos defeitos identificados pelo (s) usuário (s).
     3. A Contratada deverá elaborar cronograma para as manutenções preventivas dos equipamentos, com visitas MENSAIS. O agendamento será realizado junto ao Setor de Engenharia Clínica.
     4. Os serviços de manutenção preventiva devem incluir, minimamente, as seguintes tarefas, respeitando as características para o modelo do equipamento: inspeção e lubrificação geral; testes de segurança e desempenho; verificação de carrinho e rodízios (trocar quando necessário), verificação de cabo de alimentação, além de plug/tomada (trocar quando necessário); verificação de tubos, mangueiras e conexões; verificação de filtros; verificação de chaves, botões e controles de painel; verificação de motores e bombas; verificação e substituição de peças, acessórios ou insumos com vida útil vencida (baterias, filtros, etc.); verificação de alarmes; verificação de corrente de fuga; verificação nos detectores de fuga de sangue (na linha de dialisato) e de ar ou espuma (na linha de sangue) [níveis prescritos pelo fabricante]; verificação da temperatura (exatidão e alarmes); verificação da condutividade (exatidão e alarmes); verificação do circuito de pressão do sangue (monitoramento); verificação da bomba de heparina; verificação do monitor de pressão negativa do dialisato; verificação dos demais sensores ou monitores (pH, ultrafiltração, etc.); verificação das condições de climatização e infraestrutura física do ambiente para a adequada operação do equipamento (e sinalização à Contratada em casos de desacordo) e integridade de *softwares* (reinstalar sempre que necessário); verificação de integridade física do equipamento; realização de limpeza interna de placas eletrônicas, se aplicável; execução de todas as rotinas preventivas e de calibração exigidas pelo manual de serviço do equipamento.
  2. **Da Manutenção Corretiva**
     1. Deverá ser disponibilizado contato telefônico ou eletrônico para abertura de chamados, com funcionamento mínimo em dias úteis, de 8 às 21 horas.
     2. A manutenção corretiva será executada sempre que solicitada, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ônus adicional, até o restabelecimento das condições normais de funcionamento do(s) equipamento(s), de segunda a sexta-feira, de 8:00h às 21:00h, exceto sábados, domingos e feriados, com prazo de atendimento *in loco* de até 24 horas corridas, contados a partir da comunicação à firma Contratada.
     3. **A visita de manutenção corretiva deverá ser acompanhada por um representante do** Setor de Engenharia Clínica **do** HUCAM/UFES/EBSERH.
     4. TODA visita técnica deverá ser documentada e atestada pelo técnico da firma prestadora de serviço, e pelo representante do Setor de Engenharia Clínica. Neste documento (Ordem de Serviço) estará descrito o serviço efetuado, as peças, componentes e/ou acessórios substituídos e comentários e recomendações pertinentes.
     5. Todos os serviços serão executados nas dependências do HUCAM e, externamente, quando não for possível o reparo “*in loco*”. A firma prestadora de serviços se responsabilizará, nestes casos, por todas as despesas e pelo transporte (retirada e devolução) e guarda do material retirado.

1. **INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA** 
   1. A firma prestadora de serviços deverá substituir, sempre que necessário, **TODAS** as peças, insumos, componentes ou acessórios que forem indispensáveis ao correto funcionamento do equipamento.
   2. Correrá por conta da Contratada a substituição de todas as peças que sofrem desgastes nos equipamentos, tais como baterias, relés, contatores, resistores especiais, capacitores, transistores, circuitos integrados, válvulas eletrônicas, válvulas e retificadores de alta-tensão, fios e cabos elétricos, parafusos, arruelas, diodos, enrolamentos, lâmpadas, ferragens, vaselina, silicone, rodízios, solda, fios e demais elementos e peças dos quais dependem o perfeito funcionamento e a boa conservação dos aparelhos.
   3. Todas as peças de reposição deverão ser novas, originais e de primeira linha. Na inexistência de peças genuínas ou originais, devidamente justificada pela Contratada, esta poderá utilizar peças similares à originais de comprovada qualidade, com autorização prévia do Chefe do Setor de Engenharia Clínica.
   4. Todas as peças substituídas, quando à base de troca, deverão ser apresentadas ao Chefe do Setor de Engenharia Clínica antes de serem retiradas do Hospital, mediante recibo especificando os materiais trocados, datado e assinado pela Contratada.
   5. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.
   6. O equipamento com indisponibilidade de uso por motivo de manutenção (com ou sem necessidade de substituição ou importação de peças) por tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias úteis deverá ser substituído por outro equipamento, para evitar a suspensão dos serviços, até o limite máximo de 02 (dois) equipamentos de reserva, simultaneamente.
   7. Caso necessário, a Contratada orientará, por meio de treinamento de aplicação, os operadores dos equipamentos sobre o manuseio e operação dos mesmos, bem como sobre os cuidados que devem ser tomados para prevenir falhas, contaminação e acidentes com operadores. A carga horária será de até 16 (dezesseis) horas, a cada vigência de doze meses, sem ônus adicional ao serviço contratado.
2. **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** 
   1. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre CONTRATANTE e CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados à solução contratada, principalmente qualidade, desempenho e disponibilidade. Para mensurar esses fatores serão utilizados os indicadores do **Anexo A**, com respectivos limites.
   2. O CONTRATANTE avaliará os serviços contratados, por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme **Anexo A**.
   3. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva nos equipamentos obedecendo ao cronograma previamente apresentado e autorizado pelo Chefe do Setor de Engenharia Clínica.
   4. Manter disponibilidade operacional média dos equipamentos igual ou superior a 98%, ao longo de cada mês de vigência do contrato. Para efeito de contagem do índice de disponibilidade, considera-se a hora da chegada da Contratada ao local onde estão instalados os equipamentos como início da indisponibilidade, e respeitando-se o tempo máximo de 24 horas para atendimento inicial.
   5. O cumprimento da programação dos serviços de manutenção preventiva deverá possuir adesão de 100% ao longo de cada mês de vigência do contrato, considerando cronograma planejado.
   6. Executar os serviços atendendo as exigências deste projeto, em especial o prazo para conclusão dos serviços de manutenção corretiva, que será de até 05 (cinco) dias corridos, exceto nos casos de necessidade de substituição ou importação de peças, ou ainda defeito intermitente, cujo prazo deverá ser de 15 (quinze) dias úteis.
3. **DA VISITA TÉCNICA** 
   1. **O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia** **útil seguinte ao da publicação do Edital,** estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
   2. Objetiva-se com a vistoria a verificação, pelo licitante, das condições funcionais dos equipamentos e grau de dificuldade existentes, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento de horário junto ao **Chefe do Setor de Engenharia Clínica**. A visita técnica deverá ser agendada com pelo menos **72 horas de antecedência da data de realização da licitação**, pelo telefone **(27) 3335-7455**, com este setor.
   3. A realização de vistoria é opcional e serve para o conhecimento das eventuais dificuldades na execução dos serviços e, caso o participante desconsidere tal necessidade, não poderá alegar o desconhecimento das condições de funcionamento dos equipamentos e grau de dificuldades existentes como justificativa para recusar-se a assinar o contrato ou eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto.
   4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** 
   1. Trata-se de contratação de serviços de **natureza continuada**, essencial para o bom funcionamento e segurança dos usuários e profissionais do hospital, e visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete a qualidade dos serviços prestados.
   2. A contratação terá duração de **12 meses**, podendo ser prorrogada nos critérios estabelecidos no Anexo IX da IN 05/2017 SLTI, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666 de 1993.
   3. Estarão tecnicamente habilitadas as empresas que satisfizerem as condições expressas neste Termo de Referência, no Edital dele decorrente e em seus anexos, e na legislação específica que rege a matéria, bem como apresentar:
      1. Registro ou inscrição da Empresa participante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede da participante, em suas devidas câmaras técnicas.
      2. A fiscalização do exercício profissional no desenvolvimento das atividades de projeto, manutenção e assistência técnica de equipamentos eletroeletrônicos enquadrados como médico-hospitalares encontra-se atualmente, regulamentada pelo **CREA-ES** através da **Norma de Fiscalização n°12/92**, editada pela **Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE.**
      3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação de aptidão deverá ser feita por meio de:
      4. Capacitação técnico-operacional: apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional que executou o serviço. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado do órgão contratante e conter, pelo menos, as seguintes informações: dados cadastrais das empresas contratante e contratada, dados do(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço executado (nome, registro na entidade de classe e n° da(s) ART), período de vigência do contrato, objeto contratado (descrição e detalhamento do serviço realizado) e assinatura do responsável pelas informações do atestado (nome, cargo e contato).
      5. Apresentação de comprovante de que o licitante possui capacidade operacional de realizar aquisição e fornecimento de peças originais FRESENIUS, por meio de apresentação de Notas Fiscais emitidas em favor da empresa, ou seja, pelo fabricante FRESENIUS.
      6. Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente (pessoas ligadas à empresa de modo permanente, sem natureza eventual, por meio de vínculos de natureza trabalhista e/ou societária, ou contrato de prestação de serviços), na data prevista para a entrega da proposta, profissional devidamente registrado no CREA, e detentor de CAT por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação.
   4. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão participar do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
5. **MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
   1. **O Setor de** Engenharia Clínica e a Unidade de Gestão de Transplantes **participarão conjuntamente da** Gestão Técnica e Fiscalização do Contrato.
   2. A comunicação entre as partes se dará por meio de correio eletrônico (para discussões técnicas ou administrativas inerentes à contratação) e telefone/eletrônico (para abertura e acompanhamento de chamados em Central de Serviços da Contratada).
   3. Em caso de ocorrências a contratada deverá observar os prazos estabelecidas para atendimento, sob pena de aplicação das sanções prevista neste instrumento.
   4. Os pagamentos dos serviços executados estarão condicionados ao desempenho avaliado através do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que será realizado mensalmente, conforme indicadores elencados no Anexo A.
   5. O pagamento será mensal, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, efetuando-se no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal.
   6. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal com valores discriminados, carimbada e assinada pelo fiscal do contrato, atestando a prestação dos serviços.
   7. As notas fiscais ou faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da regularidade fiscal, constatada através de consulta “online” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93;
   8. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 8.5 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
   9. A planilha de avaliação da qualidade da prestação do serviço emitida pelo CONTRATANTE deverá ser encaminhada à CONTRATADA até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês do serviço realizado.
6. **MATERIAS A SEREM DISPONIBILIZADOS** 
   1. Para a perfeita execução dos serviços, a **Contratada** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades para a perfeita execução do objeto.
   2. A **Contratada** assumirá a responsabilidade e o ônus pela utilização de todos os instrumentos de medição, simuladores e analisadores necessários para a execução dos serviços contratados, tais como: multímetro, ferramentas, analisadores, lanterna, etc.
7. **DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** 
   1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente na data de assinatura do contrato.
   2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste **Termo de Referência e na proposta.**
   3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **Termo de Referência e na proposta**, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo **fiscal do contrato**, às custas da **Contratada,** sem prejuízo da aplicação de penalidades.
   4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
      1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no fim do prazo.
   5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **Contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** 
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
   2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, solicitando a regularização das mesmas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
   4. Realizar rigorosa conferência das características do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços contratados.
   5. Prestar informações e esclarecimentos que virem a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que seja do seu conhecimento e pertinente aos serviços contratados.
   6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
   7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** 
   1. Obriga-se a **Contratada** a ter **Responsável Técnico**, devidamente **Registrado no CREA** e emitir **ART (Acervo de Registro Técnico)** relativo ao **Contrato de Prestação de Serviços**.
   2. O técnico da firma prestadora de serviço deverá, obrigatoriamente, se apresentar ao **Chefe do Setor de Engenharia Clínica**, antes do início de quaisquer trabalhos, para acompanhamento dos serviços a serem realizados;
   3. Executar os serviços conforme especificações deste **Termo de Referência** e de sua **proposta**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste **Termo de Referência e em sua proposta;**
   4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
   5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os **artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, ficando a **Contratante** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **Contratada**, o valor correspondente aos danos sofridos;
   6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
   7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de **crachá,** além de provê-los com os **Equipamentos de Proteção Individual - EPI**, quando for o caso;
   8. Apresentar à **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
   9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência **não** transfere responsabilidade à **Contratante;**
   10. Atender as solicitações da **Contratante** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste **Termo de Referência;**
   11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
   12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **Contratada** relatar à **Contratante** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
   13. Relatar **à Contratante** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
   14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho **do menor de dezesseis anos**, **exceto** na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do **menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**;
   15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos **do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.**
   18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
   19. Não estarão incluídos no Contrato:
       1. Os serviços de desmontagem, transferências de salas e ou montagem do equipamento.
       2. Serviços de pintura, adaptação, reforma ou substituição do equipamento. Instalação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros não indicados ou não originários da **Contratada.**
       3. Fornecimento de peças e/ou acessórios que caracterizem aumento da capacidade e/ou recursos originais do equipamento.
       4. As necessidades de manutenção decorrentes de condições do ambiente como temperatura e umidade do ambiente onde está instalado o equipamento (sala de exame, sala de controle e sala técnica), caso essas tenham sido previamente alertadas pela **Contratada.**
       5. As necessidades de manutenção decorrentes de problemas de qualidade de energia elétrica fornecida.
10. **DA SUBCONTRATAÇÃO** 
    1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
11. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA** 
    1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
12. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO** 
    1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
    2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
    3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
    4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
    5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo A, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
       1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
       2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
    6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
    7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
    8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
    9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
    10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
    11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
    12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
    13. O fiscal técnico ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
    14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
    15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
    16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
    17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
    18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
        1. A equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuará o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.
        2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até cinco dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados no período.
        3. Cabe ao HUCAM/EBSERH/UFES, mensalmente, e com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar uma via para a Contratada.
13. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO** 
    1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
    2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
    3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
       1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
       2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).
    4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
       1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
       2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
    5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 
    1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, a Licitante/Adjudicatária/Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, quando:
    2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar a nota de empenho;
    3. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
    4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
    5. Não mantiver proposta;
    6. Falhar ou fraudar na execução do contrato/ata de registro de preços;
    7. Comportar-se de modo inidôneo;
    8. Cometer fraude fiscal;
    9. Fizer declaração falsa.
    10. O licitante estará sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do item anterior.
    11. A sanção de advertência e a de impedimento poderão ser aplicadas separada ou cumulativamente com a multa prevista no § 1º, a critério da Administração.
    12. A sanção de declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada, quando cabível, a critério do Hucam-Ufes.
    13. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a Adjudicatária/Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração inexecução total ou parcial da obrigação, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
        1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da(o) licitação/contrato/ata de registro de preços;
        2. Multa:
           * 1. De 10% (dez por cento) do valor adjudicado pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, conforme prazo e condições estabelecidas no mesmo, independentemente das demais sanções cabíveis;
             2. De 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e/ou reposição da garantia;
             3. De 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 1 até 10 dias; 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 11 até 20 dias; 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos de 21 até 30 dias; de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, limitada ao valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou ao valor mensal do contrato, por dia de inadimplência, para atrasos superiores a 30 dias, quando aceito o atraso pela Administração;
             4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, e a critério do Hucam/Ebserh, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
        3. De até 20% (vinte por cento) do valor inadimplido, pelo inadimplemento parcial da obrigação;
           * 1. Caso o prejuízo sofrido pela Administração exceda o valor previsto na cláusula penal, pode o Hucam/Ebserh exigir indenização suplementar;
        4. De até 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação assumida, pelo total inadimplemento da obrigação;
           * 1. Caso o prejuízo sofrido pela Administração exceda o valor previsto na cláusula penal, pode o Hucam/Ebserh exigir indenização suplementar;
        5. De até 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista, após o prazo de 10 (dez) dias, concedido, formalmente, pela Administração, e prorrogável por igual período a pedido da Contratada/Adjudicatária. No caso de não regularização, a multa poderá ser aplicada em dobro, e o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Hucam/Ebserh ou a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
        6. De até 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal de solicitação de correção por parte do Hucam/Ebserh, independentemente das demais sanções cabíveis;
        7. De até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida (nos casos de atas de registro de preços) ou valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital/contrato/ata de registro de preços, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
    14. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
    15. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante/Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93.
    16. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.
    17. A sanção de declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada nos casos previstos nos artigos 88, 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.
    18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
    19. A autoridade competente, na aplicação de sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
    20. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
    21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
    22. As sanções aqui previstas são independentes estre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
    23. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional nº 03, de 03 de junho de 2016. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, voltada à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.
    24. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| INFRAÇÃO | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 9 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

* 1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
     1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
     2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
     3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA**

Equipe de Planejamento das Contratações

**APROVADO POR:**

**Gustavo de Castro Vivas**

Engenheiro Clínico

Chefe do Setor de Engenharia Clínica

**Jean Carlo Nunes dos Santos**

Chefe da Divisão de Logistica e Infraestrutura Hospitalar

**Maroun Simão Padilha**

Gerente Administrativo

**AUTORIZADO POR:**

**Luiz Alberto Sobral Vieira Jr.**

Superintendente

**ANEXO A**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

1. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**
   1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é uma ferramenta na qual é formalizado o nível da prestação de serviço que será exigido da contratada e que garanta níveis específicos de performance e confiabilidade.
   2. Os indicadores de performance não são vistos como meros instrumentos para penalizar a Contratada, mas como forma para possibilitar a melhoria contínua dos serviços prestados.
   3. Os resultados do controle do nível de serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.
2. **REGRAS GERAIS**
   1. A avaliação da conformidade dos produtos e serviços entregues ocorrerá por meio de inspeção visual e testes funcionais executado por profissional médico ou de enfermagem. Esta avaliação de conformidade será utilizada com vistas aos recebimentos provisório e definitivo.
   2. A **Contratada** deverá encaminhar **RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL**, com a descrição de todos os serviços executados no período. Este **RELATÓRIO** deverá acompanhar a **Nota Fiscal** emitida para pagamento.
   3. A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Controle de Acesso se faz por meio de análise dos seguintes indicadores:
      1. Tempo de Reparo (TR)
      2. Adesão ao Cumprimento de Manutenção Preventiva (ACMP)
      3. Tempo de Atendimento (TA) – Prazo estabelecido: 24 horas corridas
      4. Disponibilidade Operacional (*Up-Time*)

A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento ocorrerá com base no **resultado, conforme as seguintes diretrizes e metas:**

|  |  |
| --- | --- |
| **INDICADOR I: Tempo de Reparo (TR)**  **Prazo estabelecido: até 05 (cinco) dias corridos, observadas exceções do item 6.6** | |
| Finalidade | Aferir se os reparos e consertos foram realizados dentro do prazo estabelecido |
| Meta a Cumprir | TR = 100%, ou seja, totalidade de reparos realizados dentro do prazo estabelecido |
| Instrumento de Medição | Relatórios de manutenção corretiva |
| Forma de Acompanhamento | Através do relatório gerado pelo contratante |
| Periodicidade | Mensal, caso haja realização de serviços de manutenção corretiva |
| Mecanismo de Cálculo | Número Total de reparos realizados **“fora”** do prazo estabelecido / Número Total de reparos realizados |
| Início da Vigência | 30 dias após o início da prestação dos serviços |
| Faixas de Descontos  (sobre a parcela mensal do contrato) | TR = 100% 🡪 Desconto = 0%  TR = 90 a 99% 🡪 Desconto = 5%  TR = 80 a 89% 🡪 Desconto = 10%  TR = 00 a 79% 🡪 Desconto = 20% |
| Sanções | Além das sanções previstas, caso o resultado seja inferior a 80% por 3 meses consecutivos, será considerado inexecução parcial do contrato. |

|  |  |
| --- | --- |
| **INDICADOR II: Adesão ao Cumprimento de Manutenção Preventiva (ACMP)**  **Prazo estabelecido: 100% de preventivas cumpridas** | |
| Finalidade | Aferir se as manutenções preventivas foram realizadas de acordo com cronograma previamente estabelecido |
| Meta a Cumprir | ACMP = 100%, ou seja, totalidade de preventivas programadas cumpridas |
| Instrumento de Medição | Relatórios de manutenção preventiva |
| Forma de Acompanhamento | Através do relatório gerado pelo contratante |
| Periodicidade | Mensal, caso haja realização de serviços de manutenção preventiva |
| Mecanismo de Cálculo | Número Total de preventivas realizadas / Número Total de preventivas programadas |
| Início da Vigência | 30 dias após o início da prestação dos serviços |
| Faixas de Descontos  (sobre a parcela mensal do contrato) | ACMP = 100% 🡪 Desconto = 0%  ACMP = 000% 🡪 Desconto = 30% |
| Sanções | Além das sanções previstas, caso o resultado seja inferior a 0% por 2 períodos de execução consecutivos, será considerado inexecução parcial do contrato. |

|  |  |
| --- | --- |
| **INDICADOR III: Tempo de Atendimento (TA) – Prazo estabelecido: 24 horas corridas** | |
| Finalidade | Aferir se chamados para reparos e consertos foram atendidos dentro do prazo estabelecido |
| Meta a Cumprir | TA = 100%, ou seja, totalidade de chamados atendidos dentro do prazo estabelecido |
| Instrumento de Medição | Relatórios de manutenção corretiva |
| Forma de Acompanhamento | Através do relatório gerado pelo contratante |
| Periodicidade | Mensal, caso haja realização de serviços de manutenção corretiva |
| Mecanismo de Cálculo | Número Total de atendimentos realizados **“fora”** do prazo estabelecido / Número Total de atendimentos realizados |
| Início da Vigência | 30 dias após o início da prestação dos serviços |
| Faixas de Descontos  (sobre a parcela mensal do contrato) | TA = 100% 🡪 Desconto = 0%  TA = 75 a 99% 🡪 Desconto = 5%  TA = 00 a 74% 🡪 Desconto = 10% |
| Sanções | Além das sanções previstas, caso o resultado seja inferior a 75% por 3 meses consecutivos, será considerado inexecução parcial do contrato. |

|  |  |
| --- | --- |
| **INDICADOR IV: Disponibilidade Operacional (*Up-Time*)** | |
| Finalidade | Aferir se a Contratada é capaz de manter o equipamento disponível para uso |
| Meta a Cumprir | DISP > 98% (média, considerando a disponibilidade de todos os equipamentos) |
| Instrumento de Medição | Relatórios de manutenção corretiva |
| Forma de Acompanhamento | Através do relatório gerado pelo contratante |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | DISP = 1 – (B/A) \* 100  *Onde:*  *A = disponibilidade do equipamento em horas equivalentes a 1 (um) mês de utilização: 30 dias \* 24 horas = 720h*  *B = Horas totais do equipamento parado (observado tempo de contagem inicial especificado em 12.b)* |
| Início da Vigência | 30 dias após o início da prestação dos serviços |
| Faixas de Descontos  (sobre a parcela mensal do contrato) | DISP = 98 a 100% 🡪 Desconto = 0%  DISP = 95 a 97,9% 🡪 Desconto = 3%  DISP = 85 a 94,9% 🡪 Desconto = 7%  DISP = 00 a 84,9% 🡪 Desconto = 10% |
| Sanções | Além das sanções previstas, caso o resultado seja inferior a 85% por 3 meses consecutivos, será considerado inexecução parcial do contrato. |

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

O vencedor do item deverá encaminhar a unidade de licitações os dados solicitados neste anexo, para emissão de empenho, assinatura do contrato e emissão da ata de registro de preços:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| xxx | Xxxxxxxxxxxxxxxx | xxxx | Xxx | R$ xxxx,xx | R$ xxxx,xx |
| xxx | Xxxxxxxxxxxxxxxx | xxxx | Xxx | R$ xxxx,xx | R$ xxxx,xx |
| **VALOR GLOBAL** | | | | **R$ xxxxxx,xx** | |

* **A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da Sessão Pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.**
* **Declarar expressamente de estarem incluídas nos preços cotados todas as despesas com impostos, taxas, fretes, e quaisquer outras que venham a incidir.**
* **Incluir, quando couber, na especificação acima solicitada e para cada item: (Marca / Modelo / Série; se for aplicável ao item, Nº Registro da Anvisa, se isento, constar a informação da isenção e a resolução).**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço (completo e atualizado):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CEP: Cidade: Estado:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone (atualizado): ( ) E-mail p/ Licitações (atualizado):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal\* :

CPF: RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\* Nome da pessoa responsável pela assinatura de eventuais Atas de Registro de Preço e/ou Contratos.

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA**

No. Código do Banco: Nome do Banco:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

No. Agência Bancária: Nome da Agência Bancária:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cidade / Estado da Agência Bancária: / \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

No. Conta Corrente:

**Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome do Declarante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE VISTORIA

**TERMO DE VISTORIA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedido pelo(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA que visitou e vistoriou, nesta data, as dependências do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes, acompanhado de servidor ou empregado designado pelo HUCAM/EBSERH/UFES, onde esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação, eliminando possíveis omissões, falhas e/ou incompatibilidades com as especificações contidas no Termo de Referência, visando subsidiar a elaboração de sua proposta técnica e seu orçamento.

**Local e data**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura do representante legal da licitante**

**Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura do representante do HUCAM/EBSERH/UFES**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedido pelo(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA que considera desnecessária a vistoria ao local de execução dos serviços e que obteve todas as informações necessárias e as especificações técnicas para a realização do objeto licitado, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

Declara, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso seja vencedor da licitação.

**Local e data**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura do representante legal da licitante**

Observação: No caso de Declaração de Dispensa de Vistoria, o visto de representante do HUCAM/EBSERH/UFES não é necessário.

ANEXO V – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO – SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° XX/20XX, QUE FAZEM ENTRE SI O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES, ORGÃO SUPLEMENTAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME DA CONTRATADA).**

**PROCESSO N° 23068.337014/2018-64**

**CONTRATANTE**: O **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES** órgão suplementar da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, Instituição Federal de Ensino Superior, Autarquia Federal criada pela Lei nº 3.868, de 30/01/1961 e reestruturada pelo Decreto nº 63.577, de 08/11/1968), com sede na Av. Marechal Campos, nº 1.355, Bairro Santa Cecília, na cidade de Vitória/ES, CEP. 29043-260, inscrito no CNPJ sob o nº 32.479.164/0001-30, neste ato, representado pelo Superintendente **Sr. Luiz Alberto Sobral Vieira Júnior**, nomeado pela Portaria nº 45/DGP/EBSERH, de 02/09/2013, publicada no DOU de 03/09/2013., inscrito no CPF sob o nº 742.983.807-34, portador da Carteira de Identidade nº 502867-SSP-ES, e pelo Gerente Administrativo, **Sr.** **Maroun Simão Padilha**, nomeado pela Portaria nº 1098/DGP/EBSERH, de 19/12/2014, publicada no Boletim de Serviço nº 73 de 22/12/2014, inscrito no CPF sob o nº 072.627.937-48, portador da carteira de identidade nº 1326096 SSP/ES.

**CONTRATADA**: A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME DA CONTRATADA), inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXX [ENDEREÇO COMPLETO: RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE, ESTADO E CEP], neste ato, representada pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXX**,** [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], portador(a) da Cédula de Identidade n.º [Nº, ÓRGÃO EXPEDIDOR E UF] e CPF (MF) n.º XXX.XXX.XXX-XX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [PROCURAÇÃO/CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO SOCIAL].

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, estabelecem o presente TERMO DE CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017 e em conformidade com os termos decorrentes do **Edital do Pregão Eletrônico nº** XXX/20XX**-HUCAM/UFES** e as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de 20 (vinte) MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE, marca Fresenius, modelos 4008S, com reposição de peças e componentes, para atender ao Hucam/Ufes/Ebserh, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| **ITEM** | **EQUIPAMENTO** | **MARCA** | **MODELO** | **SÉRIE** | **CATSER** | **UNID.** | **QUANT.** | **VR.**  **UNIT.** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 01 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 60 | 2282-9 | Un | 01 |  |
| 02 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 61 | 2282-9 | Un | 01 |  |
| 03 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 62 | 2282-9 | Un | 01 |  |
| 04 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 63 | 2282-9 | Un | 01 |  |
| 05 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 64 | 2282-9 | Un | 01 |  |
| 06 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 65 | 2282-9 | Un | 01 |  |
| 07 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 66 | 2282-9 | Un | 01 |  |
| 08 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 67 | 2282-9 | Un | 01 |  |
| 09 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 68 | 2282-9 | Un | 01 |  |
| 10 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 69 | 2282-9 | Un | 01 |  |
| 11 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 70 | 2282-9 | Un | 01 |  |
| 12 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 71 | 2282-9 | Un | 01 |  |
| 13 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 72 | 2282-9 | Un | 01 |  |
| 14 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 73 | 2282-9 | Un | 01 |  |
| 15 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 74 | 2282-9 | Un | 01 |  |
| 16 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 75 | 2282-9 | Un | 01 |  |
| 17 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 76 | 2282-9 | Un | 01 |  |
| 18 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 77 | 2282-9 | Un | 01 |  |
| 19 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 78 | 2282-9 | Un | 01 |  |
| 20 | Máquinas de hemodiálise | Fresenius | 4008 S | 9V CANK 79 | 2282-9 | Un | 01 |  |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de .........../......../........ e encerramento em .........../........./.........., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA** – **PREÇO**

3.1.O valor total da contratação é de R$ .......... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1.O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por Índice Setorial, aplicando-se aquele que apresentar o menor valor acumulado em 12 (doze) meses.

6.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ ............... (.......................), na modalidade de .............................., , no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – **ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– SUB-ROGAÇÃO**

14.1. Fica a Contratada obrigada a aceitar a sub-rogação do respectivo Contrato pela Filial ES da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, UASG 155012, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0006-58.

14.2. A sub-rogação deverá ser previamente aprovada pelo Colegiado Executivo da unidade hospitalar, observado o disposto no inciso II do art. 9 da Portaria EBSERH nº 125, de 11 de dezembro de 2012.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–** **DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –** **DO FORO**

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, da cidade de Vitória, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Contrato em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vitória - ES, XX de XXXXXXXX de XXXX.

|  |  |
| --- | --- |
| **Luiz Alberto Sobral Vieira Júnior**  Superintendente  Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes  **Maroun Simão Padilha**  Gerente Administrativo  Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes | **XXXXXXXXXX**  Representante(s) Legal(is) da Contratada |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| Testemunha **Contratante**:  Nome:  CPF:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura | Testemunha **Contratada**:  Nome:  CPF:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura |